



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **RESPOSTA À PEÇA IMPUGNATÓRIA**

Processo Licitatório n.º 151/2025

Pregão Eletrônico n.º 41/2025

**OBJETO: Futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de luminárias LED para instalação em praças públicas, visando a atender as atividades do Departamento de Obras, conforme condições, quantitativos e exigências do Anexo IV – Termo de Referência e demais anexos deste edital.**

A empresa **D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA.**, inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12, situada à Rua João Bizzo, 10 – Galpão 01 e 03, PARQUE EMPRESARIAL ADELELMO CORRADINI, CEP 13.257-595 cidade de Itatiba/SP, vem através da presente, mui respeitosamente, com fulcro no inciso art. Art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/21, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025 pelos fatos e direitos a seguir aduzidos.

### **III - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

A presente impugnação tem como embasamento a Portaria 62 do Inmetro, as Orientações Gerais para usuários sobre luminárias LED para Iluminação Pública da ABILUX (Associação Brasileira da Indústria de Iluminação), NBR IEC-60598-1: Requisitos Gerais e Ensaios, NBR-15129:2012- Luminárias para Iluminação Pública e NBR-5101:2012- Iluminação Pública Procedimento (Classificação), LM-80, LM-79 e TM-21 do LED, Normas SAE ou ABNT NBR 6834, entre outros.

Portanto, é um documento além de jurídico, técnico, possui informações relevantes sobre as especificações de Luminárias LED, de forma que pretendemos não apenas impugnar, mas também orientar o Município sobre os requisitos técnicos de uma luminária de forma a garantir a competitividade do certame, a igualdade de competição entre as empresas, e a menor onerosidade do certame, garantido assim que o Município não tenha prejuízos por conta de uma especificação duvidosa, obscura e contraditória.

Constrói a impugnante suas alegações em duas vertentes que lhe parecem adequados ao caso em tela, questionando a ausência de exigência de válvula de alívio e questionando as potências físicas das luminárias ora objeto deste certame, como segue:



#### **IV – EXIGÊNCIA DA VÁLVULA DE ALÍVIO DE PRESSÃO CONTRA CONDENSAÇÃO INTERNA**

A válvula de alívio de pressão contra condensação interna desempenha um papel crucial na proteção das luminárias de LED, principalmente em ambientes sujeitos a variações significativas de temperatura e umidade. Sua principal função é permitir a equalização da pressão interna da luminária com a pressão atmosférica externa, prevenindo a formação de condensação dentro do invólucro da luminária.

Quando a temperatura externa cai rapidamente, o ar dentro da luminária pode se resfriar e se contrair, criando uma pressão negativa. Isso pode atrair umidade para dentro da luminária, resultando em condensação interna. A válvula de alívio de pressão permite a troca de ar, evitando que essa umidade se acumule.

##### **Benefícios da Presença da Válvula:**

**Aumento da Vida Útil:** A válvula reduz significativamente o risco de falhas nos componentes eletrônicos da luminária, como drivers e LEDs, que podem ser danificados pela umidade.

**Manutenção da Integridade Óptica:** A presença da válvula evita que a condensação interna afete a qualidade do fluxo luminoso, garantindo que a luminária mantenha sua eficiência ao longo do tempo.

**Redução de Custos de Manutenção:** Ao evitar a condensação, a válvula diminui a necessidade de manutenção corretiva e trocas prematuras, resultando em menor custo ao longo da vida útil da luminária.

##### **Riscos de Adquirir Luminárias sem a Válvula:**

**Diminuição da Vida Útil:** Luminárias sem a válvula estão mais suscetíveis a falhas prematuras devido à corrosão dos componentes internos e a degradação dos LEDs causada pela umidade.

**Perda de Eficiência Luminosa:** A condensação pode causar turvação nas lentes ou difusores, resultando em perda de luminosidade e eficiência energética.

**Aumento de Custos Operacionais:** A maior frequência de falhas e a necessidade de substituições e reparos podem aumentar os custos operacionais, além de causar interrupções no serviço de iluminação pública.

**Riscos à Segurança:** Luminárias comprometidas pela condensação podem ter sua integridade estrutural afetada, representando riscos à segurança pública.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### V – POTÊNCIA FIXAS

De acordo com as especificações técnicas das Luminárias em LED são exigidas Potência Fixas para Luminárias de LED:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO
1	500	UNID.	<p>LUMINÁRIA LED, CORPO EM ALUMÍNIO PRETO IP67 100 W POTÊNCIA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA</p> <p>Potência: 100W; Voltagem: 8volt Cor: Branco Frio 6500k; Grau de Proteção: IP67 Fluxo Luminoso: 10.000lm; Ângulo de Abertura: 120º Frequência Nominal: 50/60hz; Temp. Operação: -20 +55Cº Dimensão: 46,5x14x2,5cm; Diâmetro encaixe: 5cm Vida Útil: 50.000 horas; Garantia: 12 Meses</p> <p>MODELO DE REFERÊNCIA</p> 

Ocorre que fluxo luminoso estão abaixo das potências fixas solicitadas, ou seja, a quantidade de energia necessária para produzir o mesmo fluxo luminoso podem ser atendidas com luminárias com potência menores, produzindo o mesmo fluxo luminoso com menor consumo de energia.

Entendemos que o Edital não deve contrariar as normas, leis, decretos e padrões estabelecidos através de Portaria, devendo ser retificado o Edital de forma a também possibilitar a ampliação de participação no certame, e assegurar o atendimento do princípio da Legalidade.

Ressaltamos que a Portaria 62/2022 do INMETRO, regulamenta a fabricação e comercialização das luminárias públicas de LED, esta normativa veio a assegurar uma uniformização no mercado, de forma a assegurar que principalmente os órgãos públicos não adquira produtos de qualidade inferior por preço inferior, acarretando em longo prazo prejuízo ao erário, e colocando em risco inclusive a segurança dos cidadãos que são os destinos finais que utilizarão o produto.

Por fim, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS - MG não pode apreciar a proposta de luminárias LED de alta potência (com baixo fluxo luminoso e alto consumo de energia elétrica) devido à potências fixas das luminárias. Diante disso, entendemos que serão aceitas Luminárias de LED desde que atendam o fluxo luminoso mínimo e potências máximas.

Aparenta ainda a ausência de exigência de laudo e registro do INMETRO:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### VI - DA AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LAUDOS E REGISTRO INMETRO

Foi possível constatar quando da análise do Edital que o Órgão não solicita quanto as Luminárias de LED, que sejam entregues laudos de ensaios emitidos em laboratórios acreditados pelo INMETRO.

A Portaria nº 062/2022 do INMETRO, estabelece os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança das Luminárias para Iluminação Pública Viária. Em seu artigo 4º, diz:

“Art. 4º As luminárias para a iluminação pública viária, objeto deste Regulamento, deverão ser fabricadas, importadas, distribuídas e comercializadas, de forma a não oferecerem riscos que comprometam a segurança do usuário, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.”

A regulamentação do INMETRO garante requisitos técnicos mínimos de desempenho e segurança das luminárias com tecnologia LED para Iluminação Pública e Viária, visto que tais produtos certificados devem passar por ensaios anuais em laboratórios que comprovam o cumprimento destes requisitos obrigatórios.

Portanto, não é permitida a fabricação e importação de luminárias públicas sem o selo de conformidade do INMETRO, todos os fornecedores devem atender a este regulamento, razão pela qual se deve exigir tal registro no referido processo licitatório junto a proposta – Certificado e Registro Ativo junto ao INMETRO.

Consideramos que somente com tal exigência será possível a administração verificar se o que o fabricante ou comerciante alega que possui de características, existe de fato.

Somente através da comprovação através de ensaios será possível garantir o pleno funcionamento da luminária e o atendimento dos requisitos técnicos. De acordo com a Lei 4.150/62 art. 1º:

Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.

E, por fim, alega que o Termo de Referência do edital da Prefeitura de Paraisópolis não faz qualquer menção a exigência de prazo de garantia do produto ora licitado:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### **VII - GARANTIA MINIMA DE 5 ANOS**

Conforme é de conhecimento geral, a durabilidade das luminárias de LED é uma das principais características que justificam seu custo relativamente mais elevado em comparação com outros tipos de luminárias. Diversos fabricantes e empresas de referência no mercado oferecem garantias de até 5 anos para esses produtos, uma vez que a tecnologia LED é projetada para durar muito mais tempo do que as lâmpadas tradicionais.

No entanto, ao verificar as especificações no edital, constatamos que a mesma não exige garantia, o que consideramos insuficiente para assegurar a qualidade prometida e esperada do produto.

Com base na Portaria nº 62 do INMETRO a legislação que determina quais condições as luminárias públicas de led devem ser fabricadas e comercializadas, é sugerido que a garantia das luminárias de LED seja para um período mínimo de 5 anos, de forma a assegurar ao município, a tranquilidade e segurança ao investir em tecnologia de ponta:

#### **ANEXO I - REGULAMENTO TÉCNICO DA QUALIDADE PARA LUMINÁRIAS PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA VIÁRIA**

5.2 O folheto de instruções deve apresentar as seguintes informações, além das estabelecidas na norma ABNT NBR 15129:2012 (Luminárias para Iluminação Pública – Requisitos particulares):

k) j) garantia do produto, a partir da data da nota de venda ao consumidor, sendo, no mínimo, de 60 meses;

O artigo 11, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, aborda especificamente os princípios que devem ser observados nas contratações públicas. O inciso I menciona que o processo licitatório tem por objetivo gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, ou seja, exigir garantia de 60 meses, buscar a melhor utilização dos recursos públicos, visando resultados eficazes e de qualidade.

**Art. 11 . O processo licitatório tem por objetivos:**

I - Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

Posto isso, mais uma irregularidade merece ser corrida, portanto, a garantia mínima solicitada deverá ser de 60 meses (05 anos), conforme determinação do INMETRO.

Concluindo, apresenta a formulação de seus pedidos que deseja ver serem atendidos em sede de impugnação, completando sua insurgência e inconformismo com o edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**PEDIDOS**

Diante do exposto, e consoante os argumentos aduzidos requeremos que seja alterado o Edital nos seguintes pontos:

- 1- Seja julgada tempestiva a presente impugnação;
- 2- Que seja incluída a exigência da Válvula de Alívio de Pressão Contra Condensação Interna;
- 3- Que sejam aceitas potências máximas para Luminárias de LED, desde que atendam o fluxo luminoso;
- 4- Que a passe a exigir Selo PROCEL de economia de energia para as Luminárias Públicas de LED;
- 5- Que seja inclusa garantia mínima de 5 anos;
- 6- Que a temperatura de cor correlata seja aceita ou exigida mínimos 4.000k a 5.000k para as Luminárias de LED;
- 7- Sejam ALTERADO o valor máximo da Temperatura de Operação: de +55°C para +50°C para Luminárias de LED;
- 8- Seja excluída a exigência de cor nas luminárias de LED;
- 9- Seja suspenso, retificado e reaberto o Edital com as correções apontadas;
- 10- Seja procedente no mérito, totalmente, a presente impugnação.

Isto posto, peço e espero deferimento

Itatiba/SP, 06 de agosto de 2025.

**D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA**

**CNPJ: 38.874.848/0001-12**

**Procurador: André Deivid Rodrigues de Lima**

**RG: 33.690.295-5 | CPF 309.935.868-13**

**38 874 848 / 0001 - 12**

D.M.P EQUIPAMENTOS LTDA.

I. E. - 382.139.951.119

Rua João Bizzo, 10 - Galpão 01 e 03

Pq. Empresarial - CEP 13257-395

ITATIBA - SP

Uma vez que este pregoeiro não detém os conhecimentos técnicos para considerar ou não a veracidade e o cabimento dos pedidos requeridos em sede de impugnação supra mencionados, e em estrita observância ao princípio da segregação de funções, este Pregoeiro solicitou em sede diligência que a área requisitante apresentasse seu parecer técnico fundamentado para melhor esclarecimento e entendimento das alegações e, em sendo o caso, dar provimento ao requerido pelo licitante insurgente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com



**PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## **PARECER TÉCNICO**

Ao Senhor Pregoeiro,

A Administração Pública Municipal de Paraisópolis, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar sua manifestação quanto à impugnação interposta pela empresa D.M.P. Equipamentos Ltda, protocolada dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2025.

Passamos à análise técnica e jurídica dos pontos impugnados:

### **1. DA POSSIBILIDADE DE EXIGÊNCIA DE CARACTERÍSTICAS ESTÉTICAS E FUNCIONAIS**

A exigência da cor preta nas luminárias é justificada com base em critérios urbanísticos e funcionais definidos pelo projeto luminotécnico municipal. A uniformidade visual e a integração com o mobiliário urbano são elementos técnicos adotados para maior harmonia e eficiência no espaço público. A escolha colabora ainda com a menor poluição visual, sendo uma prática comum em projetos similares. Assim, não se trata de exigência aleatória, mas fundamentada no interesse público.

### **2. DA TEMPERATURA DE COR (KELVIN)**

A especificação de 6500K foi adotada para garantir iluminação intensa e eficaz em áreas de maior circulação e visibilidade reduzida, respeitando parâmetros técnicos permitidos pelas normas vigentes. A exigência não compromete a competitividade e está alinhada com as necessidades locais e experiências de outros municípios que utilizam essa temperatura de cor com eficiência.

### **3. DA TEMPERATURA DE OPERAÇÃO**

A exigência de faixa de operação de até +55°C visa garantir maior robustez e durabilidade das luminárias em possíveis condições adversas. Embora a certificação INMETRO se limite a +50°C, o edital não impede a participação de produtos certificados, desde que comprovadamente suportem faixas superiores. Isso não infringe a legislação e visa a economicidade no ciclo de vida do produto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG**

Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: pmparaisopolis@gmail.com



**PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS**

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

#### **4. DOS OUTROS PONTOS DA IMPUGNAÇÃO**

Quanto à válvula de alívio, potência, selo Procel, garantias e laudos, informamos que tais exigências serão analisadas técnica e detidamente para que sejam observadas anormas aplicáveis ao caso.

#### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, entende-se que as exigências previstas no edital estão de acordo com a legislação e os princípios da Administração Pública, tendo sido fundamentadas em critérios jurídicos e de interesse público local. No entanto, diante dos apontamentos prestados pela impugnante, portanto, merece provimento.

Paraisópolis/MG, 11 de agosto de 2025.

**CÉSAR AUGUSTO ROSA**

Diretor de Obras Públicas e Serviços

Destarte, com a finalidade de se aplicar a legislação e os princípios de direito, conheço a peça impugnatória para no mérito dar-lhe provimento.

O Edital será retificado e readequado às normas vigentes aplicáveis a produto luminárias de LED.

Paraisópolis, 11 de agosto de 2025.

**Jean Pierre Almeida Paula**

Pregoeiro